## ATA DA REUNIÃO REGULATÓRIA DO CONSELHO REGULADOR DA AGR VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de novembro do ano de 2019, às quinze horas, realizou-se no Auditório Augusto Brandão Cunha - AGR - Av. Goiás nº 305 - 13º andar - Centro, a Vigésima Sexta Sessão Ordinária do Conselho Regulador da AGR, convocada na forma legal, para tratar da pauta do dia que requeriam decisões do colegiado. Presentes os Conselheiros: Sérgio Borges Lucas, João Ribeiro de Castro, Jailson José do Nascimento, Carlos Roberto Peixoto e o Presidente do Conselho Regulador, Eurípedes Barsanulfo da Fonseca. Participou da reunião, a representante da Procuradoria Setorial desta Agência a Senhora Patrícia Vieira Junker. O Presidente dos trabalhos solicitou a verificação de quórum. Recebendo resposta afirmativa, iniciou a sessão que foi secretariada por mim, Cristiane Silveira. A seguir passou-se a análise do ITEM 2 da pauta: Leitura e discussão da Ata da 25ª Reunião Regulatória do Conselho Regulador da AGR, datada de 01 de novembro de 2019. O Presidente sugeriu a dispensa da leitura da ata tendo em vista que a mesma foi distribuída a todos os Conselheiros com antecedência. Colocada em discussão e votação, a ata foi aprovada sem ressalvas. A seguir passou-se a análise do ITEM 3. Apresentação e discussão de Processo com pedido de revisão relatado pelo Conselheiro CARLOS ROBERTO PEIXOTO. 3.1. Processo nº. 201800029003798. Interessado: SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO. Assunto: Auto de Infração nº 08/2018. Valor da multa: R\$ 21.011,86. Dispositivo Legal: Artigo 61, parágrafo 6°, da Resolução Normativa 009/2014-CR e artigo 12, inciso XVI da Resolução Normativa nº 025/2015-CR. "§6°. A substituição do hidrômetro deverá ser comunicada ao USUÁRIO, por correspondência específica, quando da execução desse serviço, com informações referentes aos hidrômetros, retirado e instalado, e suas respectivas leituras; Art. 12. O cometimento das infrações abaixo tipificadas sujeitará o infrator à penalidade de multa, classificada de natureza média: (...) XVI - deixar de informar aos usuários sobre a substituição dos medidores de água;". O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela aplicação da modificação da gravidade da infração de "média" para "baixa", passando a multa de R\$ 21.011,86 (vinte e um mil, onze reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 19.308,19 (dezenove mil, trezentos e oito reais e dezenove centavos) e, com a aplicação do percentual de redução de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o novo valor (R\$ 19.308,19), o valor final da penalidade aplicada à SANEAMENTO DE GOLÁS S/A - SANEAGO passará a ser R\$ 14.481,14 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quatorze centavos), redução total de R\$ 6.530,72 (seis mil, quinhentos e trinta reais e setenta e dois centavos). Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator pela redução da multa. A seguir passou-se a análise do ITEM 4. Apresentação e discussão de Processos com recursos tempestivos relatados pelo Conselheiro CARLOS ROBERTO PEIXOTO. 4.1. Processo nº. 201900029000204. Interessado: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 23925. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela manutenção do auto de infração, conhecendo do recurso apresentado e negando provimento. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e manteve o auto de infração. 4.2. Processo nº. 201800029008864. Interessado: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 33865. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela manutenção do auto de infração, conhecendo do recurso apresentado e negando provimento. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e manteve o auto de infração. 4.3. Processo nº. 201900029001848. Interessado: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 36938. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela manutenção do auto de infração, conhecendo do recurso apresentado e negando provimento. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e manteve o auto de infração. A seguir passou-se a análise do ITEM 5. Apresentação e discussão de Processo com recurso tempestivo relatado pelo Conselheiro JOÃO RIBEIRO DE CASTRO. 5.1. Processo nº. 201800029008914. Interessado: ARABUTAN TRANSPORTE TURISMO LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 36830. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela manutenção do auto de infração e, após analisar os autos, não identificou fatos modificativos e/ou extintivos da penalidade imposta. Colocado em

9.

WW V.

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15 16

17

18 19

20 21

22 23

24

25

26 27

28

29

30

31 32

33 34

35

36

37

38

39

40

41 42

43

44 45

46

47 48

49

50

51 52

53

54

discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e manteve o auto de infração. A seguir passou-se a análise do ITEM 6. Apresentação e discussão de Processo com outros assuntos relatado pelo Conselheiro JOÃO RIBEIRO DE CASTRO. 6.1. Processo nº. 201900029004463. Memorando nº 25/2019 - GET - 06063. Solicita autorização para abertura de procedimento próprio para a definição do índice a ser aplicado no Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado de Goiás, com fundamento na Lei nº 18.673 de 21/11/2014 e Decreto nº 8.444 de 01/11/2015, calculando o percentual para reajuste de 4,95% (quatro vírgula, noventa e cinco por cento). Tendo em vista a necessidade de se fazer uma nova análise nos autos, o processo foi retirado de pauta. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou a decisão. A seguir passou-se a análise do ITEM 7. Apresentação e discussão de Processos com recursos Conselheiro SÉRGIO BORGES LUCAS. 7.1. Processo nº. relatados pelo 201900029003659. Interessado: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 37481. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela manutenção do auto de infração e, considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, negou provimento ao recurso. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e manteve o auto de infração. 7.2. Processo nº. 201900029001421. Interessado: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 33880/2019. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela manutenção do auto de infração e, considerando os termos da peça recursal, levando em conta a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, negou provimento ao recurso. A seguir, fazendo uso da palavra, o Conselheiro Presidente Eurípedes Barsanulfo da Fonseca absteve de seu voto sob o fundamento de não concordar com a sistemática adotada pela fiscalização desta Agência ao penalizar com veemência aqueles que promovem a geração de emprego. Os Conselheiros Carlos Roberto Peixoto e João Ribeiro de Castro acompanharam o voto do Conselheiro Presidente. O Conselheiro Jailson José do Nascimento acompanhou o voto do relator, assim, por maioria de votos, o auto de infração foi anulado. A seguir passouse a análise do ITEM 8. Apresentação e discussão de Processo com recurso intempestivo relatado pelo Conselheiro SÉRGIO **BORGES** LUCAS. 8.1. Processo 201800029003460. Interessado: MUNICÍPIO DE UIRAPURU. Assunto: Auto de Infração nº 35518/2018. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela manutenção do auto de infração e, considerando a intempestividade do recurso, e levando em conta a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, não conheceu da contestação apresentada. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e manteve o auto de infração. A seguir passou-se a análise do ITEM 9. Apresentação e discussão de Processo com outros assuntos relatado pelo Conselheiro SÉRGIO BORGES LUCAS. 9.1. Processo nº. 201300029001840. Interessado: VIAÇÃO CAPELA LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 26354/2013. Tendo em vista que houve dois entendimentos no processo, o relator solicitou que fosse retirado de pauta e encaminhado à Procuradoria Setorial para análise. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou a solicitação proferida pelo relator. A seguir passou-se a análise do ITEM 10. Apresentação e discussão de Processo com recurso intempestivo relatado pelo Conselheiro JAILSON JOSÉ DO NASCIMENTO. 10.1. Processo nº. 201900029000463. Interessado: RODOFÁCIL TRANSPORTE TURISMO LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 36443. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela manutenção do auto de infração, tendo em vista que o recurso apresentado pela empresa foi intempestivo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e manteve o auto de infração. A seguir passou-se a análise do ITEM 11. Apresentação e discussão de Processos com recursos tempestivos relatados pelo Conselheiro JAILSON JOSÉ DO NASCIMENTO. 11.1. Processo nº. 201900029003806. Interessado: ARAGUARINA LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 37365. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela manutenção do auto de infração, por "empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou de higiene e/ou deixar de

Ø.

M ?

\$

MNN.

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69 70

71

72 73

74

75

76

77

78

79

80

81 82

83

84 85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102103

104

105

106

107

higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de parada e/ou de apoio". Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e manteve o auto de infração. 11.2. Processo nº. 201900029003370. Interessado: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 33875. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela manutenção do auto de infração por "suprimir viagem sem prévia autorização da AGR-Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos". Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e manteve o auto de infração. 11.3. Processo nº. 201900029001765. Interessado: MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 37068. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela manutenção do auto de infração, considerando que nos autos não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e manteve o auto de infração. 11.4. Processo nº. 201900029001581. Interessado: IGREJA EMCÉLULAS **MINISTÉRIO** FRONTEIRAS. Assunto: Auto de Infração nº 37035. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela manutenção do auto de infração, tendo em vista que o pedido e a justificativa apresentado pela autuada não teve nenhum fato para justificar o cancelamento do auto. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e manteve o auto de infração. A seguir passou-se a análise do ITEM 12. Apresentação e discussão de Processo com pedido de reconsideração relatado pelo Conselheiro JAILSON JOSÉ DO NASCIMENTO. 12.1. Processo nº. 200800029000424. Interessado: CONSTRUTORA LJA LTDA. Assunto: Assunto: Auto de Infração nº 0002/2019. Valor da multa: R\$ 30.356,55. Dispositivo Legal: Art. 6°, XII, Resolução Normativa ANEEL nº 63/04. "descumprir os prazos estabelecidos nos atos de outorga de concessões, permissões ou autorizações de implantações de instalações de produção, transmissão ou distribuição de energia elétrica". O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela manutenção do auto de infração, tendo em vista que a autuada não apresentou fatos novos que poderiam modificar a decisão adotada pelo Conselheiro quando da análise dos autos anteriormente. Assim, sugeriu a remessa dos autos à ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica para apreciação em grau recursal. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e manteve o auto de infração. A seguir passou-se a análise do ITEM 13. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador. Não houve outros assuntos a serem deliberados pelo Conselho Regulador. ITEM 14. da pauta: Encerramento. Nada mais havendo a tratar o Presidente dos trabalhos agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros. Goiânia, 11 de novembro de 2019.

144145146

147

148

149150

108

109110

111

112113

114115

116

117

118119

120

121

122123

124125

126

127

128

129

130131

132

133 134

135

136

137

138

139

140

141142

143

Eurípedes Barsanulfo da Fonseca Conselheiro Presidente

Carlos Roberto Peixoto

151152153

154

155 156

157158

158 159

160

Jailson José do Nascimento

Cristiane Silveira Secretária Geral

João Ribeiro de Castro

Sérgjo Borges Lucas